



## Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



### CONTRATO DE GESTÃO PARCIAL Nº 01/2019 (SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DE ATENÇÃO BÁSICA)

PROCESSO Nº 40/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

#### CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRANGI E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS E SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA ESPECIFICADA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediado nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ CARLOS DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 11.520.654-1 - SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 005.808.248/45, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, à Avenida Túlio Polachini nº 553, outro lado a **OSS**, qualificada como Organização Social no Município de Pirangi, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI**, Mantenedora do Hospital Beneficente José Pirondi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.804.771/0001-72, sediada nesta cidade de Pirangi, à Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade nº 1901, neste ato representada por seu provedor **JOSÉ ORION BERNARDES**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade/RG nº 10.612.891 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.219.608-08, residente e domiciliado nesta cidade de Pirangi – SP à Rua Cel. Francisco Jozzolino nº 376, Centro, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2019, Certificado de Qualificação pelo Decreto nº 3016/2019, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 2647, de 18 de Dezembro de 2018, o, bem como o disposto no **art. 24, inciso XXIV**, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições

#### DO OBJETO:

Cláusula Primeira – O presente **CONTRATO** tem por objeto o gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde de urgência e emergência 24 horas e serviços de atenção básica especificada do Município, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, diretrizes de DMS e, em conformidade com os documentos do processo licitatório em epigrafe, que são partes integrantes deste Contrato.

Cláusula Segunda - O Plano de Trabalho integrante deste elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, subscrito pela Diretora Municipal de Saúde **ANGELA APARECIDA ANATRIELO**, insere os seguintes trabalhos:

- **SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:**  
Contratação de serviços de urgência e emergência, 24 horas, no município de Pirangi compreendendo:



## Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



- Atendimento médico 24 horas, com oferta de médico plantonista qualificada para o atendimento de urgências e emergências.

- Oferta de Exame de imagem (raios-X) 8 horas/diária (40 horas semanais) para exames ambulatoriais e de urgência e emergência.

- Oferta de Exame de Imagem (raios-X) 16 horas/diárias em casos de urgência e emergência solicitado pelo médico plantonista (escala de técnico de raios-X à distância), compreendendo dessa forma cobertura de 24 horas.

- Implantação de Serviço de Ouvidoria, assim como Pesquisa de Satisfação do Usuário.

- Atendimento de enfermagem com equipe qualificada para atendimento de urgência e emergência, composta por técnicos de enfermagem e enfermeiros, 24 horas, fornecendo atendimento de forma segura, humanizada e qualificada a todos os usuários do serviço, através das ferramentas citadas ou outras que visem tais objetivos:

- Treinamentos periódicos em urgência e emergência para toda a equipe,

- Manutenção da Comissão de Infecção Hospitalar,

- Manutenção das Comissões de Verificação de Óbitos,

- Realização do preenchimento adequado das Declarações de Nascidos Vivos (DNV)

- Realização do preenchimento adequado das Declarações de Óbitos (DO)

- Realização das Notificações de Agravos e Doenças necessárias para os fornecimentos de dados à Vigilância Epidemiológica Municipal em tempo oportuno.

### • SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

Contratações dos profissionais: Médico Pediatra (02), Médico Clínico Geral 40 horas (02), Médico Clínico Geral 20 horas (01), Médico Psiquiatra (01), Enfermeiro (01), Consulta de Cardiologia (10 consultas/mensais), Endoscopia (05 procedimentos/mensais), Pequena Cirurgia (10 procedimentos/mensais), Esteira Ergométrica (02 exames/mensais) e Ecocardiograma (05 exames/mensais).

Cláusula terceira - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no item 1.2, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.





## Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Cláusula quarta - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços detalhados no Plano de Trabalho, assim como em manter o número de profissionais estabelecido no referido documento.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula quinta - O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula sexta - A partir do momento que for firmado este instrumento, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas.

### ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Cláusula sétima - Com fulcro no § 3º, do Artigo 12 da Lei Municipal nº 2647, de 18 de dezembro de 2018, a **PERMISSÃO DE USO** dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato, vigorará durante a vigência do presente.

Cláusula oitava - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATANTE**, substituindo quando necessário.

Cláusula nona - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** caso eventualmente seja necessária a substituição.

Cláusula décima - Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** os equipamentos e instrumento recebidos ou adquiridos pela municipalidade.

Cláusula décima primeira - A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula décima segunda - A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Departamento Municipal da Saúde por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

I - Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO**, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;





## Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- g) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- h) Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- i) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- j) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- k) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- l) Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e do Departamento Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da **CONTRATADA**;
- m) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- n) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- o) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

II – A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes, assim como as Normas Técnicas.

- a) A **CONTRATADA** obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e **diretrizes técnicas** da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.
- b) As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** apenas após a devida comunicação da alteração.





## Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



- c) Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela **CONTRATANTE**.
- d) A **CONTRATADA** deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.



III - A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Técnico deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

IV - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

- a) A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados (Comissão de Qualificação e Avaliação) durante a execução o **CONTRATO**.
- b) A **CONTRATADA** deverá manter atualizados as versões e programas referentes aos sistemas de informação, e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes:
- b.1) A contratada deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- b.2) A contratada também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto no Código Sanitário do Município e do Estado.
- c) A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que desde que compatíveis com os sistemas oficiais e previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.
- d) A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras do presente **CONTRATO**.



## Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



V - A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadora nº 32 e nº 7.

VI - A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário.

VII - A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **CONTRATO**, nos termos do § 1º, do Artigo 8º da Lei Municipal nº 2647, de 18 de dezembro de 2018.

VIII - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.

IX - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato o integral cumprimento de todas as condições de habilitação fixadas.

### DA GESTÃO DE PESSOAS

Cláusula décima terceira - A **CONTRATADA** deverá contratar de forma pública, objetiva e impessoal, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO**, considerando os já existentes.

Cláusula décima quarta - Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Cláusula décima quinta - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

Cláusula décima sexta - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados ficará a expensas da **CONTRATADA**.

Cláusula décima sétima - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste contrato.

Cláusula décima oitava - A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual fiscalização.

Cláusula décima nona - A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.





## Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Cláusula vigésima - As disposições do item anterior deverão ser cumpridas também sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

Cláusula vigésima primeira - Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

Cláusula vigésimo segunda - A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação dos membros do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste **CONTRATO**.

Cláusula vigésima terceira - A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.

Cláusula vigésima quarta - Esses registros deverão ser colocados à disposição dos servidores habilitados pelo Município, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO**.

Cláusula vigésima quinta - A **CONTRATADA**, nos termos da lei, afixará, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período.

Cláusula vigésima sexta - A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

### DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

Cláusula vigésima sétima - A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho.

Cláusula vigésima oitava - A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, em caráter complementar e extraordinário quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, configure-se a impossibilidade da contratação direta do profissional, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.





## Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Cláusula vigésima nona - A observância itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

### DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

Cláusula trigésima - A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes eventualmente definidas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula trigésima primeira - A **CONTRATADA** deverá sempre informar à **CONTRATANTE** quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO**.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula trigésima segunda - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO**.
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias.
- c) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.
- d) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO**, havendo vigência em anos posteriores, os recursos necessários para a execução do objeto contratual.
- e) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis dados em Permissão de Uso para execução deste **CONTRATO**.
- f) Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- g) Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
- h) Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
- i) Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados neste **CONTRATO**.
- j) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO**.
- k) Fica a Diretora de Saúde incumbida de designar um gestor para atuar junto à **CONTRATADA** e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato.

### DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula trigésima terceira - O acompanhamento e a avaliação da execução do presente **CONTRATO** serão realizados pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração da **CONTRATADA** com a atribuição de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos



*Handwritten mark or signature.*

*Handwritten signature.*





## Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



- financeiros e as contas anuais da CONTRATADA com o auxílio de auditoria externa.
- Comissão de Qualificação e Avaliação do CONTRATO constituída na forma prevista no § 2º art. 8 da Lei Federal nº 9.637/98, será responsável pelo acompanhamento do contrato, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção.
  - Gestor Técnico compete ao mesmo a fiscalização e análise do relatório da execução do **CONTRATO**, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo se necessário.



### DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO

Cláusula trigésima quarta - A transferência de recursos referentes às despesas no exercício financeiro do ano de 2019 será realizado sob as seguintes condições:

- A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato, constando como titular a **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do **TESOURO MUNICIPAL**.
- É vedada a utilização de contas de outros Contratos para movimentação financeira deste, e vice-versa.
- A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.
- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula trigésima quinta - Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, aprovados neste **CONTRATO**, no prazo e condições nele estabelecidos.

- O valor do **CONTRATO** para o período é de R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais)
- Ao término de cada período, sempre que houver prorrogação, deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para o período de 12 (doze) meses subsequente.
- Os recursos pagos à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a **CONTRATANTE** dos riscos assumidos nestas aplicações.



## Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



- d) Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **CONTRATO**.
- e) A **CONTRATADA** deve transferir os recursos destinados ao **CONTRATO** para as contas correntes específicas de acordo com a fonte dos recursos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento do recurso.
- f) As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados, anexo ao contrato.
- g) Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.



### DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

Cláusula trigésima sexta - O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme previsão.

Cláusula trigésima sétima - Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste contrato e anexo.

Cláusula trigésima oitava - O pagamento das despesas de **INVESTIMENTO** somente será realizado, se previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Cláusula trigésima nona - O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONTRATADA**, através do Relatório de Prestação de Contas ou outro que seja oficializado.

Cláusula quadragésima - Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONTRATO**.

Cláusula quadragésima primeira - O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

Cláusula quadragésima segunda - O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONTRATANTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser **todas devidamente rubricadas**:

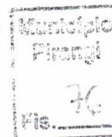


## Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONTRATADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do Contrato;
- c) CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.



Cláusula quadragésima terceira – Poderão ser glosadas pela **CONTRATANTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONTRATO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a **CONTRATADA**.

### MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

Cláusula quadragésima quarta – A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pelo Município.

Cláusula quadragésima quinta – As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA**, e disponibilizadas para fiscalização.

Cláusula quadragésima sexta – Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Cláusula quadragésima sétima – As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Cláusula quadragésima oitava – Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONTRATO** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS** e de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Execução Orçamentária.

### DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula quadragésima nona – Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas às condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no Artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei Federal nº 9648/98, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se entre os principais motivos o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula quinquagésima – A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do



## Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, em sua atual redação, observando-se as vias:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou;
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.



Cláusula quinquagésima primeira – Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos Incisos XII e XVIII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, em sua atual redação, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos:

- a) pela execução do presente contrato até a data da rescisão, e;
- b) pela multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

Cláusula quinquagésima segunda – A rescisão do presente contrato, determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8666/93, em sua atual redação, acarretará como consequências a assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar a execução da prestação de serviços, por ato próprio do CONTRATANTE.

### DAS PENALIDADES:

Cláusula quinquagésima terceira – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, em sua atual redação, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

Cláusula quinquagésima quarta – Multas pela inexecução parcial ou total:

- § 1º - Pela inexecução parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, ressalva a hipótese do subitem seguinte.
- § 2º - Pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato.

Cláusula quinquagésima quinta – A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração municipal, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

- § 1º - Suspensão temporária da CONTRATADA da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- § 2º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Cláusula quinquagésima sexta – Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da



## Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9648/98, cabe recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Cláusula quinquagésima sétima – Cabe, também, representação no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico ou administrativo.

Cláusula quinquagésima oitava – As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

### DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Cláusula quinquagésima nona – A CONTRATADA se obriga a manterem atualizadas, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

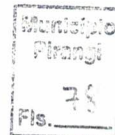
Cláusula sexagésima – Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos ou outros complementares da assistência que lhe é devida por força deste contrato.

Cláusula sexagésima primeira - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

Cláusula sexagésima segunda – Para atender ao disposto neste **CONTRATO** a **CONTRATADA** declara que:

- Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam contratação dos serviços conforme a especialidade e características da demanda, especificados neste **CONTRATO**;
- Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO**.
- Quaisquer alterações no escopo do trabalho, procedentes de demanda de necessidades de saúde, quer alterem ou não os valores orçamentários serão formalizadas por Termo Aditivo.
- O presente **CONTRATO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes.
- Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações:

**10.302.0054.2070 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**  
**3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica**





## Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



### DA PUBLICAÇÃO

Cláusula sexagésima terceira - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO** no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o quinto dia do mês subsequente a assinatura deste.

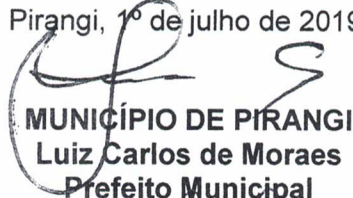


### DO FORO

Cláusula sexagésima quarta - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi / SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente **CONTRATO** em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

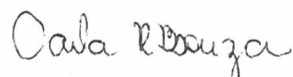
Pirangi, 1º de julho de 2019.

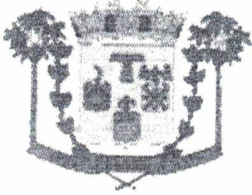
  
**MUNICÍPIO DE PIRANGI**  
**Luiz Carlos de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI**  
**José Orion Bernardes**

Testemunhas:

  
**Silvana Benedita Fâncio**  
RG nº15.320.084

  
**Carla R. Busnardo de Souza**  
RG nº 25.269.070-9



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 807

Página 2 de 2

**PODER EXECUTIVO DE PIRANGI**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**



### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019**

**CONTRATO DE GESTÃO PARCIAL Nº 01/2019**

Partes: Município de Pirangi/SP e a Associação Beneficente de Pirangi.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto o gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde de urgência e emergência 24 horas e serviços de atenção básica especificada do Município, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, diretrizes de DMS e, em conformidade com os documentos do processo licitatório em epígrafe, que são partes integrantes deste contrato.

Base Legal: Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Municipal nº 2647/2018, art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 9.637/98

Vigência: 01/07/2019 à 31/12/2019.

Valor Total: O valor total do presente contrato é de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais) a ser repassado mensalmente.

Assinam:

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal

José Orion Bernardes – Diretor Presidente